



**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.404, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS (R\$ 5.500.000,00.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à *Caixa Econômica Federal*, até o valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINASA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29 /06/2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos recebidos do contrato de financiamento serão aplicados da seguinte forma: R\$: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem investidos na Rodoviária Municipal; R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem investidos no Córrego Cai Náguas; R\$: 900.000,00 (novecentos mil reais) para aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo; R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais) para a construção de ponte na linha C 35; R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais) para a construção de ponte na linha C 45; e, R\$: 700.000,00 (setecentos mil reais) para construção de ponte sobre o Rio Lima.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Monte Negro autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso ii, §1º, art. 32, da lei complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro, 28 de março 2023

Ivair Jose Fernandes
Prefeito do Município



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em **28/03/2023 às 08:31:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08R2.1831.2319.A36K.7125, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C3F.DB8** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1404/2023**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*. **2-*3 , em **28/03/2023 - 08:13:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 08R0.5U12.5596.K433.0214

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

